



Prefeitura Municipal da Serra

ADMINISTRAÇÃO

José Maria Miguel Fou Rosa

LEI Nº 843/82

Dispõe sobre os novos níveis de Vencimentos do Pessoal do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal da Serra e da outras Providências.

O Prefeito Municipal da Serra, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal da Serra aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Os Cargos de Provimento Efetivo, constantes da Tabela I e II, integrantes da Lei Municipal nº 591, de 26 de setembro de 1977, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 783 de 21 de agosto de 1981 e 821 de 16 de abril de 1982, terão seus vencimentos reajustados em 60% (sessenta por cento) à partir de 1º de novembro de 1982.
- Art. 2º - As Funções Gratificadas, constantes das Tabelas III, integrantes da Lei nº 591, de 26 de setembro de 1977, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 783 e 821, especificadas no artigo anterior, não sofrerão alterações em seus valores.
- Art. 3º - Após ajustados, os valores que apresentarem frações de dezenas, serão arredondados para a dezena de cruzeiro imediatamente superior.
- Art. 4º - Os proventos de inatividade serão reajustados de conformidade com o índice especificado no artigo 1º da presente Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos à partir de 1º de novembro de 1982, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, da Serra, 25 de outubro de 1982.


ARINO GONÇALVES
Prefeito Municipal